

OFÍCIO Nº 105/2025

Ibiaçá – RS, 01 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0402 – Ensino Infantil e Fundamental

Projeto/Atividade: 2029 – Manut. Do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (268)

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gláucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora de Educação

Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo nº 043/2025

Dispensa de Licitação nº 043/2025

1. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ibiaçá/RS necessita contratar profissional de Nutrição para atender às exigências legais relacionadas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), compreendendo atividades técnicas indispensáveis à elaboração e acompanhamento de cardápios, supervisão das refeições, orientações nutricionais e emissão de relatórios técnicos.

2. Motivação da Contratação

A demanda é motivada pela obrigatoriedade legal de acompanhamento por nutricionista na execução do PNAE, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelecem a responsabilidade técnica do profissional de Nutrição para assegurar o cumprimento dos parâmetros de qualidade, adequação nutricional e segurança alimentar.

Anteriormente, os serviços eram disponibilizados através de contratação por hora via Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIRENOR). Contudo, diante do encerramento dessa modalidade de disponibilização, faz-se necessária a contratação direta de empresa especializada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Sem a contratação de profissional habilitado, o Município ficaria impossibilitado de executar corretamente o programa, expondo-se a risco de sanções administrativas, devolução de recursos e comprometimento da saúde alimentar dos estudantes da rede municipal.

3. Descrição da Solução Pretendida

A solução consiste na contratação de serviços de nutricionista devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas, para executar as seguintes atividades:

- Elaboração e acompanhamento de cardápios escolares;
- Realização de visitas técnicas às unidades educacionais;
- Supervisão da alimentação escolar servida;
- Orientações nutricionais a gestores e servidores da merenda escolar;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Outras atividades correlatas necessárias ao fiel cumprimento das diretrizes do PNAE.

4. Estimativa de Valor

O valor estimado será definido com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo o resultado constar nos autos do processo administrativo.

5. Análise de Alternativas

- Execução direta por servidores municipais: inviável, pois o Município não dispõe de profissional nutricionista no seu quadro efetivo para assumir a responsabilidade técnica exigida.
- Credenciamento: inaplicável, por se tratar de serviço que não comporta pluralidade simultânea de prestadores.
- Licitação: possível, mas diante do valor estimado, o enquadramento em dispensa (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) é mais célere e eficaz para atender a urgência da demanda.

6. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020 – Estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento técnico por nutricionista.
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II – Autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, até o limite legal para serviços.

7. Riscos da Não Contratação

- Comprometimento da qualidade da alimentação escolar;
- Possíveis sanções administrativas e financeiras;
- Prejuízos diretos à saúde e nutrição dos estudantes atendidos pela rede municipal.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação direta de serviços de nutricionista, por meio da Dispensa de Licitação nº 043/2025, em consonância com o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e qualidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a observância das normas legais vigentes.

Ibiaçá/RS, 03 de outubro de 2025.

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto

Agente de Contratações – Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 043/2025

c) Objeto: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

d) Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

e) Fornecedor: LYGIA SCARSI NUTRICIONISTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.525.840/0001-58, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 344, centro, Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LYGIA SCARSI, inscrito no CPF sob o nº 011.043.800-05.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos três dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, LYGIA SCARSI NUTRICIONISTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.525.840/0001-58, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 344, centro, Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LYGIA SCARSI, inscrito no CPF sob o nº 011.043.800-05, para contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Anteriormente, os serviços eram disponibilizados através de contratação por hora via Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIRENOR). Contudo, diante do encerramento dessa modalidade de disponibilização, faz-se necessária a contratação direta de empresa especializada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento por nutricionista responsável técnico pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Município de Ibiaçá/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é responsável pela oferta de alimentação escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo imprescindível a atuação de nutricionista para a elaboração dos cardápios, adequação nutricional das refeições, orientação aos profissionais envolvidos na manipulação de alimentos, emissão de relatórios técnicos e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FNDE. Destaca-se também que a ausência de profissional habilitado comprometeria a execução do programa e poderia gerar responsabilização administrativa e financeira ao Município, tendo em vista a obrigatoriedade da assistência técnica especializada.

Assim, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento imediato, bem como a viabilidade jurídica da contratação direta, a presente contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite legal para serviços comuns. Portanto, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a correta execução do PNAE e a manutenção da qualidade da alimentação escolar, resguardando o interesse público e garantindo condições adequadas de saúde e nutrição aos alunos da rede municipal.

E por fim, *considerando*, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foram feitas as pesquisas de valores nos prestadores JESSICA SACHETTI, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e TANARA VANZ, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), *baseado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, e que a empresa LYGIA SCARSI NUTRICIONISTA LTDA - ME, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está

anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos três dias do mês outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 043/2025

c) Objeto: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

d) Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

d) Fornecedor: LYGIA SCARSI NUTRICIONISTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.525.840/0001-58, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 344, centro, Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LYGIA SCARSI, inscrito no CPF sob o nº 011.043.800-05.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0402 – Ensino Infantil e Fundamental

Projeto/Atividade: 2029 – Manut. Do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (268)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,

aos três dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 043/2025

Objeto: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II,

da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 03 de outubro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 043/2025

Objetivo: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Data da homologação: 03 de outubro de 2025.

Fornecedor: LYGIA SCARSI NUTRICIONISTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.525.840/0001-58, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 344, centro, Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo Sra. LYGIA SCARSI, inscrito no CPF sob o nº 011.043.800-05.

Forma de Pagamento: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0402 – Ensino Infantil e Fundamental

Projeto/Atividade: 2029 – Manut. Do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (268)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR MENSAL
1	prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	12	Meses	R\$ 3.600,00

Lêida Negri

Setor de Empenhos

Ibiaçá – RS, 03 de outubro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 043/2025

c) Objeto: Contratação de profissional habilitado em Nutrição para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios escolares, realização de visitas técnicas às unidades educacionais, supervisão da alimentação servida, orientações nutricionais a gestores e servidores, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.